

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO / JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

CAROLINE FÁTIMA DELA FLLORA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições que lhe confere junto ao Município de Coronel Bicaco/RS, nos termos do que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, faz saber a necessidade de contratação de empresa para elaboração e acompanhamento de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios) para o Pavilhão do Parque de Exposições da Fenamate, o qual está sendo utilizado como garagem dos veículos do Transporte Escolar Municipal, conforme descrição na tabela abaixo:

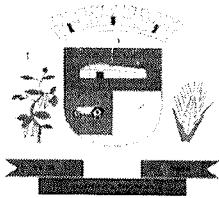
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Elaboração e acompanhamento de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios) para o Pavilhão do Parque de Exposições da Fenamate.	1.200 m ²

Sem mais, destaca-se que nas contratações realizadas pela Administração Pública adota-se, via de regra, o critério de menor preço. Para sua aferição junta-se aos autos do Processo Licitatório os orçamentos levantados, os quais devem ser compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto e/ou serviço similar, podendo ser adquirido sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Dessa forma, sinala-se que foi realizada a pesquisa de mercado com a coleta de orçamentos junto às empresas habilitadas para elaborar e acompanhar PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios), que estarão anexados neste procedimento.

Submete-se a deliberação à consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 04 de abril de 2025.


CAROLINE FÁTIMA DELA FLLORA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Requisição Interna nº 011/2025

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, requisita ao Setor de Compras e Licitações que seja providenciado o item abaixo descrito para regularização do local de funcionamento do pavilhão do Parque de exposições da Fenamate, atualmente utilizado como garagem dos veículos do Transporte Escolar municipal:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/SERVIÇO	QTD
1	LAUDO DOS BOMBEIROS 1.200 m ²	1 un

Coronel Bicaco, 04 de abril de 2025.

Caroline dos Santos

Caroline Fátima dos Santos Dela Filora
Sec. Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA DA FAZENDA

Conforme verificação na Lei Orçamentaria em execução, consideramos viável a aquisição/contratação dos Itens relacionados na tabela acima, e para tanto, consignamos os recursos orçamentários na seguinte dotação orçamentária:

RECURSO:

Disponível ()

Indisponível () Passível de Suplementação ()

Órgão: _____

Vínculo (fonte): _____

Dotação: _____

Data: _____

Secretaria da Fazenda

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, no uso de suas atribuições, decide:

- Encaminhar ao setor de compras para aquisição/contratação, conforme a legislação vigente. ()
- Encaminhar a Secretaria da Fazenda, para providencia dotação orçamentária. ()
- Não autorizar a compra. ()

Data: ____ / ____ / 2025

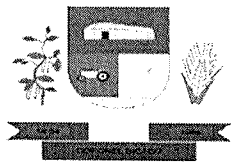
Arlon Valadares Machado
Arlon Valadares Machado
Prefeito

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175

e-mail: sec.educacao@coronelbicaco.rs.gov.br

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a contratação de empresa para elaboração e acompanhamento de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios) para o Pavilhão do Parque de Exposições da Fenamate, o qual está sendo utilizado como garagem dos veículos do Transporte Escolar Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Coronel Bicaco/RS.

2. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

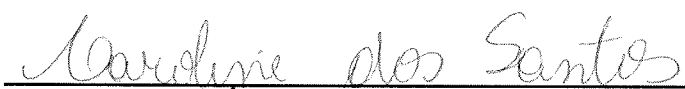
Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I, o processo de contratação direta deverá ser instruído, se for o caso, de estudo técnico preliminar.

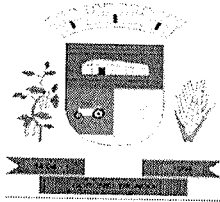
Ocorre que o Decreto nº 76/2025, de 05 de maio de 2025, do Executivo Municipal de Coronel Bicaco, prevê casos em que a elaboração do ETP será dispensada:

Art. 5º – A obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP será dispensada nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

No caso em questão, verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no referido decreto, motivo pelo qual se dispensa o Estudo Técnico Preliminar no presente procedimento licitatório.

Coronel Bicaco/RS, 05 de maio de 2025.


CAROLINE FÁTIMA DELA FLLORA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Coronel Bicaco/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Modalidade: Dispensa de Licitação

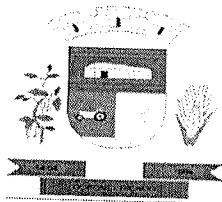
Objeto da Dispensa de Licitação: Contratação de empresa para elaboração e acompanhamento de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios) para o Pavilhão do Parque de Exposições da Fenamate, o qual está sendo utilizado como garagem dos veículos do Transporte Escolar Municipal.

2 - Encaminhe-se o procedimento para a Secretaria da Fazenda para informações quanto à existência de dotação orçamentária e à existência de recursos para o pagamento.

3 - Inexistindo qualquer dos requisitos do item 2, cientificar a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e arquivar-se o processo.

Coronel Bicaco/RS, 16 de maio de 2025.


Arleu Valadar Machado
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Assunto: Comunicado de Disponibilidade de Recursos Orçamentários

Conforme verificação na Lei de Meios de Execução, consideramos viável, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a contratação de empresa para elaboração e acompanhamento de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios) para o Pavilhão do Parque de Exposições da Fenamate, o qual está sendo utilizado como garagem dos veículos do Transporte Escolar Municipal.

Nesta data, conforme solicitação, consignamos os recursos nas seguintes dotações orçamentárias:

Previsão Orçamentária:

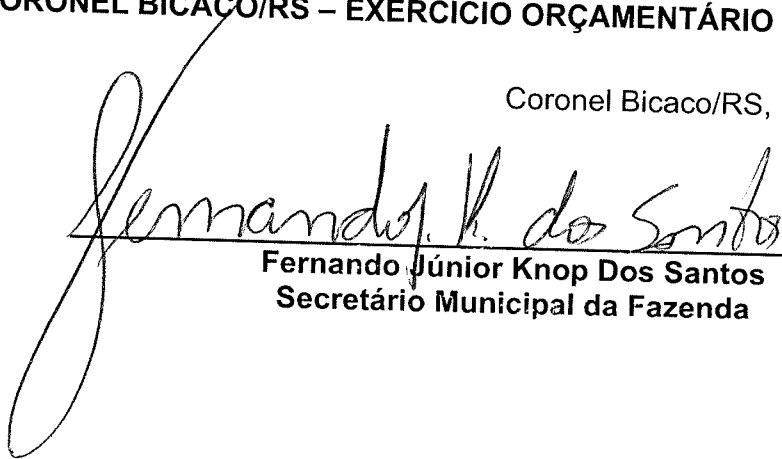
Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

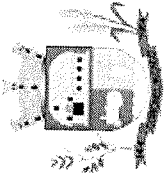
Ação: 2057 – Transporte Escolar

Modalidade de Aplicação – Referência: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 208

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO/RS – EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2025.

Coronel Bicaco/RS, 16 de maio de 2025.


Fernando Júnior Knop Dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda



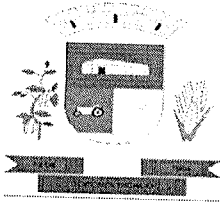
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Execução Orçamentária

Despesa

Tipo: Valor Orçado Período: De 01/01/2025 até 16/05/2025

Dot.	Plano	Vínculo	VALOR ORÇADO
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO			
06.001 - Secretaria Municipal de Educação			
0012.0361.0010.2057 - Transporte Escolar			
208	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15000020 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	226.000,00
TOTAL POR FUNCIONAL			
TOTAL POR UNIDADE			226.000,00
TOTAL POR ÓRGÃO			226.000,00
TOTAL GERAL			226.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme a justificativa emanada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto referente à necessidade de contratação de empresa para elaboração e acompanhamento de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios) para o Pavilhão do Parque de Exposições da Fenamate, o qual está sendo utilizado como garagem dos veículos do Transporte Escolar Municipal, a Dispensa de Licitação será realizada de acordo com o disposto no **Art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado para R\$ 62.725,59 conforme Decreto 12.343/2024);

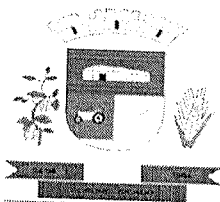
Considerando ainda:

- a) A razão da escolha da Secretaria justificando a empresa contratada ser a mais vantajosa e apresentar orçamento condizente com os valores praticados no mercado, conforme descrito na Razão da Escolha.
- b) A imprescindibilidade da elaboração deste PPCI a fim de regularizar o pavilhão mencionado.
- c) Os orçamentos apresentados.

Pelo presente termo fica aberta a **Dispensa de Licitação nº 43/2025** para formalizar este procedimento.

O processo de Dispensa de Licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo fica consignado que não está sendo acostada minuta de contrato, pois se trata de contratação de empresa por dispensa em razão do

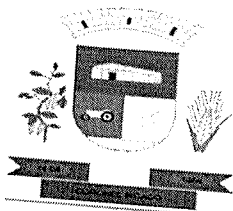


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

valor e pelo fato de que os itens a serem adquiridos são considerados de consumo imediato, portanto, não sendo necessária a formalização do procedimento mediante contrato, nos termos do art. 95, inciso I e II da lei 14.133/21.

Coronel Bicaco/RS, 16 de maio de 2025.

Pâmela Maiara Barzotto
Pâmela Maiara Barzotto
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

RAZÃO DA ESCOLHA

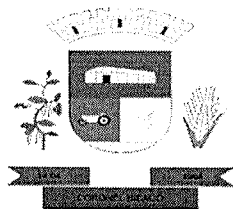
CAROLINE FÁTIMA DELA FLLORA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, decide a escolha desta Secretaria pela contratação direta da empresa **TARCISIO JACQUES DA SILVEIRA – CNPJ: 37.882.355/0001-61** para elaboração e acompanhamento de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios) para o Pavilhão do Parque de Exposições da Fenamate, o qual está sendo utilizado como garagem dos veículos do Transporte Escolar Municipal, sendo que esta apresentou, dentre os orçamentos fornecidos, a proposta mais vantajosa ao Município de Coronel Bicaco/RS, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR M²
01	Elaboração e acompanhamento de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios) para o Pavilhão do Parque de Exposições da Fenamate.	1.200 m²	4,00
TOTAL: 4.800,00			

Destarte, tendo em vista a imprescindibilidade da elaboração deste PPCI a fim de regularizar o pavilhão mencionado, opta-se pela contratação da referida empresa pelo motivo acima exposto.

Coronel Bicaco/RS, 16 de maio de 2025.


CAROLINE FÁTIMA DELA FLLORA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO – RS

REF.: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025.

EMENTA: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. SOLICITAÇÃO DO PREFEITO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PPCI PARA O PAVILHÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA FENAMATE. ART 75, II, DA LEI 14.133/2021. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1

1. RELATÓRIO

O presente parecer técnico-jurídico tem como objeto a análise da legalidade do procedimento de dispensa de licitação nº 43/2025, instaurado para a contratação de empresa para elaboração e acompanhamento de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios) para o pavilhão do Parque de Exposições da Fenamate. O referido procedimento foi adotado com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhado para homologação, o Prefeito Municipal solicitou a manifestação desta Assessoria Jurídica quanto à regularidade do processo e à conformidade do procedimento com as disposições legais aplicáveis.

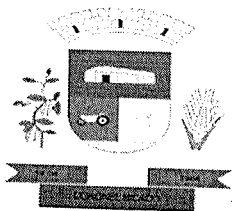
2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente dispensa de licitação deve ser realizada com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes aspectos:

a) Da possibilidade e legalidade da dispensa:

A regra geral do direito administrativo, conforme a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021, é a obrigatoriedade de realização de licitação quando houver possibilidade de competição. No entanto, existem situações excepcionais em que a Administração Pública pode dispensar a licitação, desde que presentes as condições legais específicas para tanto.

A dispensa de licitação ocorre nas hipóteses previstas no art. 75 da referida Lei, quando há justificativa que evidencie a impossibilidade ou a inviabilidade de competição, sem prejuízo do atendimento ao interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

A competência para autorizar a dispensa é do ordenador de despesa, sendo necessária a ratificação do ato pela autoridade superior.

No caso em questão, a dispensa encontra respaldo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para compras de valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização do Decreto nº 12.343/2024. O valor da despesa se encontra dentro desse limite, o que justifica a adoção do procedimento de dispensa.

Ademais, foram apresentados pelo menos três orçamentos de empresas distintas, com base no critério do menor preço, conforme determina a Lei de Licitações, para a escolha do fornecedor mais vantajoso à Administração.

Ressalta-se, ainda, que o presente parecer, no âmbito do controle prévio de legalidade, confirma que não há registros de ata de registro de preços ou outros processos licitatórios válidos para o mesmo objeto.

b) Da previsão de dotação orçamentária:

Foi apresentada a devida previsão de dotação orçamentária, conforme exigido pelo art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, para o custeio da despesa com a contratação em questão.

c) Da documentação de habilitação:

A dispensa de licitação, embora não exija a formalidade de um processo licitatório completo, deve observar os princípios e requisitos mínimos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a comprovação da regularidade fiscal e a qualificação técnica do contratado.

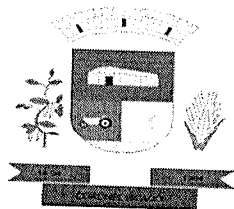
No caso em análise, a empresa escolhida apresentou a documentação necessária, conforme disposto no art. 72, V, da referida Lei, atendendo aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a celebração do contrato.

d) Considerações adicionais:

Consta dos autos que se trata de contratação de empresa por dispensa em razão do valor, com fornecimento imediato do serviço. Sendo assim, é dispensada a formalização do procedimento mediante contrato, nos termos do art. 95, I, da lei 14.133/21.

Verifica-se, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado, com fundamentação jurídica nos termos do Decreto Municipal nº 076/2025.

3. CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a presente dispensa de licitação está em conformidade com a legislação aplicável, sendo legal a adoção do procedimento para a contratação da empresa.

Recomenda-se, portanto, a **homologação** do presente procedimento de dispensa de licitação, por estarem atendidos os requisitos legais e administrativos pertinentes.

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 19 de maio de 2025.


Benhur Aurélio Formentini Nunes
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 120.022



MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Compras e Contratos

Termo Homologação

Pág 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Sr(a), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 80/2025

Licitação: 43/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação para Compras e Outros Serviços

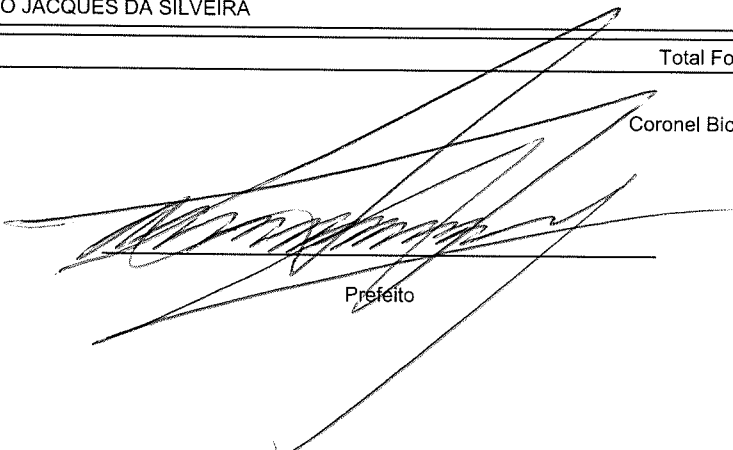
Data Homologação: 20/05/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PPCI (PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS) PARA O PAVILHÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA FENAMATE, O QUAL ESTÁ SENDO UTILIZADO COMO GARAGEM DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE CORONEL BICACO/RS.

Fornecedor(s) e item(s) declarado(s) vencedor(es):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - ELABORAÇÃO DE PPCI	SERVIÇO		1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Fornecedor					
373621 - TARCISIO JACQUES DA SILVEIRA					
Total Fornecedor:					R\$ 4.800,00

Coronel Bicaco (RS), 20 de maio de 2025.


Prefeito